



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00013/2012

Data de autuação
18/12/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.444 - ALTERA O ANEXO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.444 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
_____/_____/____
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo Único da Lei Complementar Nº 112, de 18 de junho de 2012.

A propositura em comento justifica-se em face da necessidade de alteração do Anexo Único da Lei Complementar nº 112, de 18 de junho de 2012, para promover o detalhamento das vagas por categoria e nível, no que se refere especificamente às categorias Administrador, Contador e Economista. Em consequência da aludida alteração, torna-se necessária, ainda, a modificação das habilitações correspondentes à cada categoria/nível e a realização de ajustes na descrição das atividades básicas das categorias referidas, de modo a compatibilizá-las com suas respectivas habilitações.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NP: 953/2012



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA O ANEXO ÚNICO, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 112, DE 18 DE JUNHO
DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar Nº 112, de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre a admissão por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, e dá outras providências, passa a vigorar com a redação determinada pelo Anexo Único desta Lei.

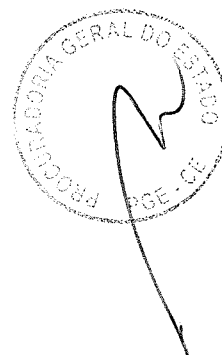
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

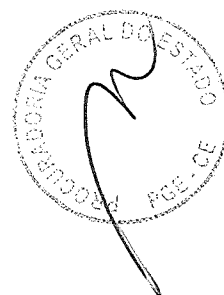
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes

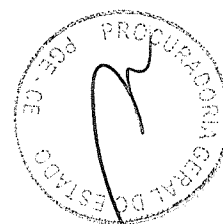
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nível I					
Categoria/ Nível	Nº total de vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Administrador	1	Graduação completa em Administração em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC com registro profissional no respectivos Conselhos de Classe.	2-6 anos	Desempenhar as atividades referentes a área administrativa; Administrar e selecionar pessoal; Organizar, métodos e programas de trabalho; Executar trabalhos de políticas de cargos e carreiras; Gerenciamento de Projetos; Executar atividades correlatas.	R\$ 3.542,50
Contador	6	Graduação completa em Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC com registro profissional no respectivos Conselhos de Classe.	2-6 anos	Desempenhar as atividades referentes as áreas contábeis e orçamentárias ; Assistir nos trabalhos de auditoria; Gerenciamento de projetos; Analisar prestações de contas; Executar atividades correlatas.	R\$ 3.542,50
Economista	1	Graduação completa em Economia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC com registro profissional no respectivos Conselhos de Classe.	2-6 anos	Desempenhar atividades referentes a área econômica com elaboração de pareceres e estudos; Gerenciamento de projetos; Executar atividades correlatas.	R\$ 3.542,50



Nível II					
Categoria/ Nível	Nº total de vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Administrador	1	Graduação completa em Administração em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC com registro profissional no respectivos Conselhos de Classe.	Acima de 6 anos	Desempenhar as atividades referentes a área administrativa; Administrar e selecionar pessoal; Organizar, métodos e programas de trabalho; Executar trabalhos de políticas de cargos e carreiras; Gerenciamento de Projetos; Executar atividades correlatas.	R\$ 5.070,00
Contador	2	Graduação completa em Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC com registro profissional no respectivos Conselhos de Classe.	Acima de 6 anos	Desempenhar as atividades referentes as áreas contábeis e orçamentárias ; Assistir nos trabalhos de auditoria; Gerenciamento de projetos; Analisar prestações de contas; Executar atividades correlatas.	R\$ 5.070,00
Economista	1	Graduação completa em Economia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC com registro profissional no respectivos Conselhos de Classe.	Acima de 6 anos	Desempenhar atividades referentes a área econômica com elaboração de pareceres e estudos; Gerenciamento de projetos; Executar atividades correlatas.	R\$ 5.070,00

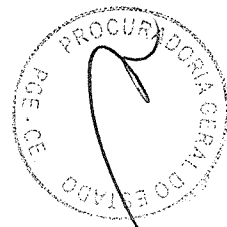


Nível I

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE 2012.

Categoria/ Nível	Nº total de vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Arquiteto - I	2	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC com registro profissional no CREA.	2-6 anos	Realizar estudos, planejamento e projetos arquitetônicos de urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliária e iluminotécnica; Gerenciar obras civis; Vistoriar, emitir laudo e parecer técnico.	R\$ 4.956,78
Engenheiro Agrônomo – I	28	Graduação completa em Agronomia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC com registro profissional no CREA.	2-6 anos	Prestar assistência técnica; analisar, elaborar, gerenciar e supervisionar projetos; Analisar e elaborar orçamentos; Elaborar pareceres.	R\$ 4.956,78

Nível II					
Categoria/ Nível	Nº total de vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Engenheiro Agrônomo – II	11	Graduação completa em Agronomia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC com registro profissional no CREA.	Acima de 6 anos	Prestar assistência técnica; Analisar, elaborar, gerenciar e supervisionar projetos; Analisar e elaborar orçamentos; Elaborar pareceres.	R\$ 5.831,50

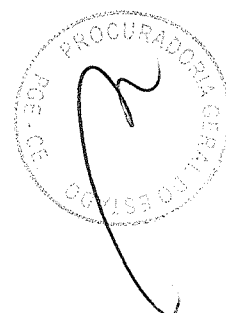


Nível I

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE 2012.

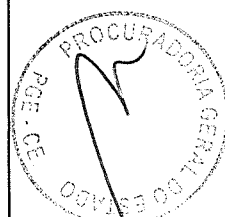
Categoria/ Nível	Nº total de vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Engenheiro Civil – I	5	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC com registro profissional no CREA.	2-6 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis; Supervisão, fiscalização, coordenação e orientação técnica.	R\$ 4.956,78

ENSINO PROFISSIONALIZANTE					
Categoria/ Nível	vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Técnico Agrícola	40	Curso Profissionalizante em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC	2 anos	Prestar assistência técnica; Atuar em atividades de extensão; Gerenciar projetos; Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos.	R\$ 1.800,00
Técnico em Edificações	4	Curso Profissionalizante em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC	2 anos	Realizar estudos, desenhos técnicos, medições e cálculos para auxiliar na análise, elaboração de projetos e execução de obras civis; Fiscalizar a construção de obras; Gerenciar projetos compatíveis com o cargo.	R\$ 1.800,00



Nível I				
Categoria/ Nível	vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas
Técnico Social	7	Graduação completa em Serviços Sociais, Sociologia, Pedagogia e Psicologia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC com registro profissional no respectivos Conselhos de Classe.	2 anos	Realizar atividades como mobilização de comunidade, prospeção social, dinamização de potencialidades a nível individual e interpssoal junto aos indivíduos, grupos ou comunidades envolvidas na Projetos da SDA.
				R\$ 3.542,50

Nível II				
Categoria/ Nível	Nº total de vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas
Veterinário - I	2	Graduação completa em Medicina Veterinária em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC com registro profissional no CRMV.	2-6 anos	Executar atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Veterinária; Gerenciar projetos.
				R\$ 4.956,78
Zootecnista - I	3	Graduação completa em Zootecnia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC com registro profissional no Conselho de Classe.	2-6 anos	Executar atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Zootecnia; Gerenciar projetos.
				R\$ 4.956,78



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	19/12/2012 11:30:30	Data da assinatura:	19/12/2012 11:30:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
19/12/2012

**LIDA NA 137ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA
SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/12.**

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 132ª SESSÃO ORDINÁRIA
 DESPACHO
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☒ Inclua-se na Ordem do Dia em
☒ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☒ Encaminhe-se à Comissão
☒ Encaminhe-se ao Autor da Proposição
 Em: 19/12/12 Presidente / Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Os Deputados abaixo relacionados, Presidentes de Comissões Técnicas, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

- **Mensagem N.º 104/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem 7.440/12;
- **Mensagem N.º 105/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.441/12;
- **Mensagem N.º 106/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.442/12;
- **Mensagem N.º 107/12**, oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem N.º 7.443/12;
- **Projeto de Lei Complementar N.º 13/12**, oriunda do Projeto de Lei Complementar que acompanha à Mensagem N.º 7.444/12;

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de dezembro de 2012.

[Assinaturas manuscritas]

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Data da criação:	19/12/2012 11:50:17	Data da assinatura:	19/12/2012 11:50:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2012 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.444**
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA:

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER - PROP 13 - CARGOS		
Autor:	99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	19/12/2012 15:20:34	Data da assinatura:	19/12/2012 15:39:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
19/12/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição de Lei Complementar nº 13 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.444/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *altera o anexo único, da Lei Complementar nº 112, de 18 de junho de 2012, e dá outras providências*.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição de Lei Complementar nº 13 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.444/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que *“altera o anexo único, da Lei Complementar nº 112, de 18 de junho de 2012, e dá outras providências”*.

2. ANÁLISE

2.1 DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A presente proposição, em última análise, visa a promover o detalhamento das vagas por categoria e nível, no que se refere especificamente às categorias Administrador, Contador e Economista, tendo em vista o premente interesse público de contratação por tempo determinado de servidores para a Secretaria de Desenvolvimento Agrário – DAS.

Materialmente, tal posicionamento de inovação no regime jurídico específico traz também modificação nas habilitações específicas necessárias para a ocupação de tais cargos/funções.

2.2 DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA

Por oportuno, cumpre ressaltar que compete ao chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da Administração Pública, além de poder iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado do Ceará (ex vi do art. 88, incisos II e III).

Não bastasse isso, a proposição adentra na relação jurídica que os agentes públicos estabelecem com o Estado federado. Como ensina o prof. José dos Santos Carvalho Filho, regime jurídico “é o conjunto de regras que regulam determinada relação jurídica”. A relação jurídica estatutária é, por sua vez, composta pelas “regras que indicam os direitos, deveres e obrigações dos servidores públicos e do próprio ente da federação”.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que a matéria depende de um processo legislativo cuja iniciativa inaugural é privativa do chefe do Poder Executivo do Estado, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

(...)

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

Trata-se de um requisito formal subjetivo cuja inobservância gera a mais grave das nulidades. No ensinamento de Alexandre de Moraes, “refere-se à fase introdutória do processo legislativo, ou seja, à questão de iniciativa. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificadamente, inobservando àquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade” (*In Direito Constitucional*. 17. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 627).

Sobressai, assim, inconsteste a legitimidade do Exmo. Sr. Governador do Estado para instaurar o processo legislativo do projeto de lei em comento, disciplinadora de aspectos relacionados ao regime jurídico e sistema remuneratório dos servidores públicos e que exige disciplina legal específica.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição de Lei Complementar nº 13 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.444/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Reno Ximenes', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the end.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	19/12/2012 17:10:46	Data da assinatura:	19/12/2012 18:38:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered at the top of the page. The signature is written in a cursive style.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13/12, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.444		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/12/2012 07:13:57	Data da assinatura:	20/12/2012 08:40:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
20/12/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13/12, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.444

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

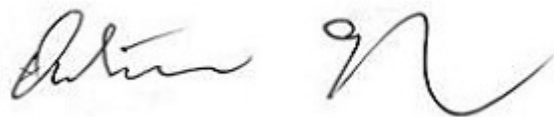
"ALTERA O ANEXO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

A Mensagem do Poder Executivo apresenta Projeto de Lei Complementar que altera o anexo único da Lei Complementar n.º 112, de 18 de junho de 2012, dispondo sobre o detalhamento das vagas por categoria e nível de Administrador, Contador e Economista para atender as necessidades temporárias da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA.

Voto:

Diante da relevante necessidade de excepcional interesse público e pela competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, nos termos do art. 48, I, "a", e 96, I do Regimento Interno desta Casa, na mesma forma, tendo recebido parecer favorável da Procuradoria desta Casa, me manifesto **FAVORAVELMENTE** pela regular tramitação da matéria.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/12/2012 09:38:02	Data da assinatura:	20/12/2012 14:01:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(x) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/12(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.444/12)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO ANTONIO GRANJA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	INDICAÇÃO DE RELATOR COM URGÊNCIA		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	20/12/2012 15:28:39	Data da assinatura:	20/12/2012 15:28:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
20/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A Sua Excelência a Senhora Deputada Mirian Sobreira

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relatora da referida matéria.

Atenciosamente,



LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2012		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	20/12/2012 15:35:54	Data da assinatura:	20/12/2012 15:35:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER
20/12/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2012 DO PODER EXECUTIVO ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.444 - ALTERA O ANEXO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EMITIMOS NOSSO PARECER FAVORÁVEL A SUA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO.

Assinatura manuscrita de Mirian Sobreira em tinta preta.

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	20/12/2012 15:58:02	Data da assinatura:	20/12/2012 15:58:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 13/2012 (oriunda da mensagem Nº 7.444)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR(A): Deputada Mirian Sobreira	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer da relatora

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	21/12/2012 13:03:16	Data da assinatura:	21/12/2012 13:03:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
21/12/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL NA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA
SESSÃO LEGISLATIVA, EM 20/12/12.**

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL NA 72ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/12/12.

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 73ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, EM 20/12/12.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO TREZE

**ALTERA O ANEXO ÚNICO, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 112, DE 18 DE JUNHO DE 2012.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

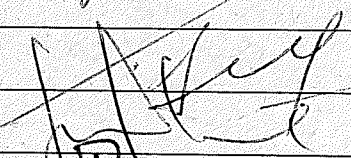
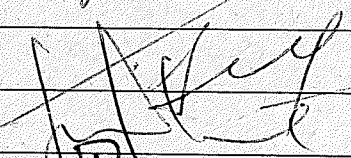
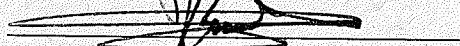
DECRETA:

Art. 1º O anexo único da Lei Complementar nº 112, de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre a admissão por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, passa a vigorar com a redação determinada pelo anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de dezembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2012.

Nível I					
Categoria/ Nível	Nº total de vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Administrador	1	Graduação completa em Administração em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	2-6 anos	Desempenhar as atividades referentes à área administrativa; administrar e selecionar pessoal; organizar, métodos e programas de trabalho; executar trabalhos de políticas de cargos e carreiras; gerenciamento de projetos; executar atividades correlatas.	R\$ 3.542,50
Contador	6	Graduação completa em Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	2-6 anos	Desempenhar as atividades referentes às áreas contábeis e orçamentárias; assistir nos trabalhos de auditoria; gerenciamento de projetos; analisar prestações de contas; executar atividades correlatas.	R\$ 3.542,50
Economista	1	Graduação completa em Economia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	2-6 anos	Desempenhar atividades referentes à área econômica com elaboração de pareceres e estudos; gerenciamento de projetos; executar atividades correlatas.	R\$ 3.542,50

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2012.

Nível II					
Categoria/ Nível	Nº total de vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Administrador	1	Graduação completa em Administração em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	Acima de 6 anos	Desempenhar as atividades referentes à área administrativa; administrar e selecionar pessoal; organizar, métodos e programas de trabalho; executar trabalhos de políticas de cargos e carreiras; gerenciamento de projetos; executar atividades correlatas.	R\$ 5.070,00
Contador	2	Graduação completa em Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	Acima de 6 anos	Desempenhar as atividades referentes às áreas contábeis e orçamentárias; assistir nos trabalhos de auditoria; gerenciamento de projetos; analisar prestações de contas; executar atividades correlatas.	R\$ 5.070,00
Economista	1	Graduação completa em Economia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	Acima de 6 anos	Desempenhar atividades referentes à área econômica com elaboração de pareceres e estudos; gerenciamento de projetos; executar atividades correlatas.	R\$ 5.070,00

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2012.

Nível I					
Categoria/ Nível	Nº total de vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Arquiteto - I	2	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA.	2-6 anos	Realizar estudos, planejamento e projetos arquitetônicos de urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobília e iluminação; gerenciar obras civis; visitar, emitir laudo e parecer técnico.	R\$ 4.956,78
Engenheiro Agrônomo – I	28	Graduação completa em Agronomia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA.	2-6 anos	Prestar assistência técnica; analisar, elaborar, gerenciar e supervisionar projetos; analisar e elaborar orçamentos; elaborar pareceres.	R\$ 4.956,78

Nível II					
Categoria/ Nível	Nº total de vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Engenheiro Agrônomo – II	11	Graduação completa em Agronomia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA.	Acima de 6 anos	Prestar assistência técnica; analisar, elaborar, gerenciar e supervisionar projetos; analisar e elaborar orçamentos; elaborar pareceres.	R\$ 5.831,50

Nível I					
Categoria/ Nível	Nº total de vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Engenheiro Civil – I	5	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA.	2-6 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: supervisão, fiscalização, coordenação e orientação técnica.	R\$ 4.956,78

ENSINO PROFISSIONALIZANTE					
Categoria/ Nível	Nº total de vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Técnico Agrícola	40	Curso Profissionalizante em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	2 anos	Prestar assistência técnica; atuar em atividades de extensão; gerenciar projetos; elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos.	R\$ 1.800,00
Técnico em Edificações	4	Curso Profissionalizante em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	2 anos	Realizar estudos, desenhos técnicos, medições e cálculos para auxiliar na análise, elaboração de projetos e execução de obras civis; fiscalizar a construção de obras; gerenciar projetos compatíveis com o cargo.	R\$ 1.800,00

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2012.

Nível I					
Categoria/ Nível	Nº total de vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Técnico Social	7	Graduação completa em Serviços Sociais, Sociologia, Pedagogia e Psicologia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	2 anos	Realizar atividades como mobilização de comunidade, prospecção social, dinamização de potencialidades a nível individual e interpessoal junto aos indivíduos, grupos ou comunidades envolvidas nos Projetos da SDA.	R\$ 3.542,50

Nível II					
Categoria/ Nível	Nº total de vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Veterinário - I	2	Graduação completa em Medicina Veterinária em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CRMV.	2-6 anos	Executar atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Veterinária, gerenciar projetos.	R\$ 4.956,78
Zootecnista - I	3	Graduação completa em Zootecnia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no Conselho de Classe.	2-6 anos	Executar atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Zootecnia, gerenciar projetos.	R\$ 4.956,78

Art.4º O aporte de recursos poderá ser realizado pelo Poder Executivo Estadual por qualquer meio admitido em direito, podendo ser garantido mediante qualquer das modalidades previstas no art.8º, da Lei nº14.391, de 7 de julho de 2009.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

João Alves de Melo

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Philipe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº15.278, de 28 de dezembro de 2012.

DISPÕE SOBRE O APORTE DE CAPITAL PARA A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aportes financeiros para a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, com a finalidade de participação em constituição ou aumento de capital, conforme previsto no §2º do art.26 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.2º Para fins desta Lei, entende-se que os recursos aportados devem ser utilizados nos empreendimentos da CAGECE constantes do Plano Plurianual e Orçamento do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os aportes de capital, de que tratam o caput, poderão ser realizados com recursos provenientes de operação de crédito interno ou externo, convênios com órgãos federais e fontes do Grupo Tesouro do Estado.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DAS CIDADES

João Marcos Maia

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

Philipe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº15.279, de 28 de dezembro de 2012.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RELATIVAS À COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA DE 2013 E À COPA DO MUNDO FIFA DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013, à Copa do Mundo FIFA de 2014 e aos Eventos relacionados que serão realizados no Estado.

Art.2º Para os fins desta Lei, serão observadas as seguintes definições, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº12.663, de 5 de junho de 2012:

I – Fédération Internationale de Football Association – FIFA: associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias não domiciliadas no Brasil;

II – Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda. – COL: pessoa jurídica de direito privado, reconhecida pela FIFA, constituída sob as leis brasileiras com o objetivo de promover a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, bem como os eventos relacionados;

III – Competições: a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014;

IV – Eventos: as Competições e as seguintes atividades relacionadas às competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela FIFA, subsidiárias FIFA no Brasil, COL ou CBF:

a) os congressos da FIFA, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;

b) seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;

c) atividades culturais, concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança – Football for Hope ou projetos beneficentes similares;

d) partidas de futebol e sessões de treino;

e) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento das Competições;

VI – ingressos: documentos ou produtos emitidos pela FIFA que possibilitam o acesso aos Eventos ou Competições.

Art.3º O preço dos ingressos para as competições será determinado pela FIFA, não se aplicando, neste caso, as Leis nº12.302, de 17 de maio de 1994, nº13.249, de 26 de julho de 2002, e nº13.330, de 17 de julho de 2003, ou quaisquer outras normas estaduais, legais e infralegais, referentes à concessão de gratuidade, redução de preço, meia-entrada ou qualquer outra forma de subvenção.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, igualmente não se aplicarão às competições normas estaduais que disponham sobre a reserva de quantidade absoluta ou percentual de ingressos para quaisquer categorias de pessoas, seja para distribuição gratuita, venda preferencial ou a preço reduzido.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2014.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ferruccio Petri Feitosa

SECRETÁRIO ESPECIAL DA COPA 2014

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº120, de 28 de dezembro de 2012.

ALTERA O ANEXO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº112, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O anexo único da Lei Complementar nº112, de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre a admissão por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, passa a vigorar com a redação determinada pelo anexo único desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART.1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Nível I

Categoria/Nível	Nº total de Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Administrador	1	Graduação completa em Administração em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	2-6 anos	Desempenhar as atividades referentes à área administrativa: administrar e selecionar pessoal; organizar, métodos e programas de trabalho; executar trabalhos de políticas de cargos e carreiras; gerenciamento de projetos; executar atividades correlatas.	RS\$3.542,50
Contador	6	Graduação completa em Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	2-6 anos	Desempenhar as atividades referentes às áreas contábeis e orçamentárias; assistir nos trabalhos de auditoria; gerenciamento de projetos; analisar prestações de contas; executar atividades correlatas.	RS\$3.542,50

Categoria/Nível	Nº total de Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Economista	1	Graduação completa em Economia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	2-6 anos	Desempenhar atividades referentes à área econômica com elaboração de pareceres e estudos; gerenciamento de projetos; executar atividades correlatas.	R\$3.542,50

Nível II

Categoria/Nível	Nº total de Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Administrador	1	Graduação completa em Administração em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	Acima de 6 anos	Desempenhar as atividades referentes à área administrativa; administrar e selecionar pessoal; organizar, métodos e programas de trabalho; executar trabalhos de políticas de cargos e carreiras; gerenciamento de projetos; executar atividades correlatas.	R\$5.070,00
Contador	2	Graduação completa em Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	Acima de 6 anos	Desempenhar as atividades referentes às áreas contábeis e orçamentárias; assistir nos trabalhos de auditoria; gerenciamento de projetos; analisar prestações de contas; executar atividades correlatas.	R\$5.070,00
Economista	1	Graduação completa em Economia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	Acima de 6 anos	Desempenhar atividades referentes à área econômica com elaboração de pareceres e estudos; gerenciamento de projetos; executar atividades correlatas.	R\$5.070,00

Nível I

Categoria/Nível	Nº total de Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Arquiteto - I	2	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA.	2-6 anos	Realizar estudos, planejamento e projetos arquitetônicos de urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliária e iluminação; gerenciar obras civis; visitar, emitir laudo e parecer técnico.	R\$4.956,78
Engenheiro Agrônomo – I	28	Graduação completa em Agronomia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA.	2-6 anos	Prestar assistência técnica; analisar, elaborar, gerenciar e supervisionar projetos; analisar e elaborar orçamentos; elaborar pareceres.	R\$4.956,78

Nível II

Categoria/Nível	Nº total de Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Engenheiro Agrônomo – II	11	Graduação completa em Agronomia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA.	Acima de 6 anos	Prestar assistência técnica; analisar, elaborar, gerenciar e supervisionar projetos; elaborar orçamentos; elaborar pareceres.	R\$5.831,50

Nível I

Categoria/Nível	Nº total de Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Engenheiro Civil – I	5	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA.	2-6 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis; supervisão, fiscalização, coordenação e orientação técnica.	R\$4.956,78

ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Categoria/Nível	Nº total de Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Técnico Agrícola	40	Curso Profissionalizante em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC	2 anos	Prestar assistência técnica; atuar em atividades de extensão; gerenciar projetos; elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos.	R\$1.800,00
Técnico em Edificações	4	Curso Profissionalizante em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	2 anos	Realizar estudos, desenhos técnicos, medições e cálculos para auxiliar na análise, elaboração de projetos e execução de obras civis; fiscalizar a construção de obras; gerenciar projetos compatíveis com o cargo.	R\$1.800,00

Nível I

Categoria/Nível	Nº total de Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Técnico Social	7	Graduação completa em Serviços Sociais, Sociologia, Pedagogia e Psicologia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional nos respectivos Conselhos de Classe.	2 anos	Realizar atividades como mobilização de comunidade, prospecção social, dinamização de potencialidades a nível individual e inter pessoal junto aos indivíduos, grupos ou comunidades envolvidas nos Projetos da SDA.	R\$3.542,50

Nível II

Categoria/Nível	Nº total de Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Veterinário - I	2	Graduação completa em Medicina Veterinária em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CRMV.	2-6 anos	Executar atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Veterinária; gerenciar projetos.	R\$4.956,78
Zootecnista - I	3	Graduação completa em Zootecnia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no Conselho de Classe.	2-6 anos	Executar atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Zootecnia; gerenciar projetos.	R\$4.956,78

*** ** *